



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA-MS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTÁBIL

PROCESSO ADMINISTRATIVO - 003/2016.

Contratante: PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CASSILÂNDIA - PREVISCA

Contratado: SILVONE GOUVEIA BARBOSA – CRC: SP-161901-TMS

Objeto: Prestação de Serviços de Assessoria Contábil para atender a demanda da PREVISCA.

Prazo: 12 (doze) meses – 01 de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, observando o disposto da Lei 8666/93, em especial seu artigo 57.

Valor Global: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).

Reajustes – Poderá haver reajuste aos valores originais, no caso de aditivo para ampliação da vigência ou em caso de aumento das obrigações determinadas ao Contratado.

Dotação: 3.3.90.36.00.00.00.00 – Outras Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

Forma de Contratação: De forma autônoma, sem cláusula de exclusividade.

Cassilândia-MS, 02 de março de 2016.

Jaques Douglas de Souza
Diretor Presidente

Av. Presidente Dutra, 2779 – Bairro Bom Jesus – e-mail previsca@terra.com.br – site www.previsca.vpg.com.br



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 121/16 de 19 de fevereiro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, para exercer o cargo de provimento temporário de Motorista:

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Donizeth Barbosa Dias	020/2016	15/02/2016	08/07/2016
Lucélia Rodrigues Borges	021/2016	15/02/2016	08/07/2016
Otogamis Garcia Dias	022/2016	15/02/2016	08/07/2016

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dia do mês de fevereiro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | N° 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 122/16 de 19 de fevereiro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

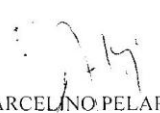
RESOLVE:

Art. 1º - Contratar por prazo determinado, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.241/02, de 27 de fevereiro de 2002, para exercer o cargo de provimento temporário de Professor (a):

Contratado	Nº Contrato	Início do Contrato	Término do Contrato
Carla Andreia Bottura	007/2015	15/02/2016	08/07/2016
Danatiely Lemos da Silva	008/2015	22/02/2016	08/07/2016
Elisangela Moraes da Silveira	009/2015	15/02/2016	08/07/2016
Henry Fernando D. C. Lopes	010/2016	15/02/2016	08/07/2016
Maria Aparecida da Silva	011/2016	15/02/2016	08/07/2016
Roberta Perez Aquino	012/2016	15/02/2016	08/07/2016
Juliano Cardoso Magalhães	013/2016	15/02/2016	08/07/2016
Doroti Venâncio Dias	014/2016	15/02/2016	08/07/2016
Alceni Borges de Souza Silva	015/2016	15/02/2016	08/07/2016
Miriellen Aparecida de Paula	016/2016	15/02/2016	08/07/2016
Alessandra B. da Silva Oliveira	017/2016	15/02/2016	08/07/2016
Eliane Ferreira Nunes	018/2016	15/02/2016	08/07/2016
Hercules da Costa Vasconcelos	019/2016	15/02/2016	08/07/2016
Marcilio Goulart Neto	023/2016	15/02/2016	08/07/2016
Tathiany Batista Nogueira	024/2016	15/02/2016	08/07/2016
Guilherme Augusto R. Longo	025/2016	22/02/2016	08/07/2016

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 15/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 126/16 de 23 de fevereiro de 2016.


Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do que dispõe o inciso II do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, c.c. Art.9 com a Lei Complementar 036/97 de 05 de junho de 1997, nomear para exercer o cargo em Comissão de para exercer o cargo em Comissão de Diretor de Departamento de Indústria, Comércio e Geração de Emprego e Renda, Ref XIII, em vaga prevista na Lei Complementar 083/2005 Art. 1º § 6º inciso V de 28 de fevereiro de 2005, a Sra. **Rafaela Andrade Bacurau**, a partir do dia 22/02/2016.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | N° 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 127/16 de 23 de fevereiro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Suzy Barbosa Dias Pimenta**, Atendente, matrícula 1036, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de sete (07) dias, com início em dezoito (18) de fevereiro de 2016 e término em vinte e quatro (24) de fevereiro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Cassilândia
Portaria N.º 123/16 de 03 de fevereiro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Eliana Bezerra do Nascimento**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 231, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de sete (07) dias, com início em dezoito (17) de fevereiro de 2016 e término em vinte e três (23) de fevereiro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 17/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 129/16 de 03 de fevereiro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Rosângela Aparecida de Paula**, Merendeira, matrícula 1845. Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de quinze (15) dias, com início em oito (08) de fevereiro de 2016 e término em vinte e dois (22) de fevereiro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 159/16 de 23 de fevereiro de 2016.


Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Ivanir Gonçalves Menezes**, Auxiliar de Serviços Diversos, matrícula 95, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de sete (07) dias, com início em vinte e dois (22) de fevereiro de 2016 e término em vinte e oito (28) de fevereiro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 22/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 131/16 de 23 de fevereiro de 2016.


Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Sra. **Cynthia Aparecida Tinerel**, Recepcionista, matrícula 1716, Licença para Tratamento de Saúde pelo prazo de sete (07) dias, com início em quatro (04) de fevereiro de 2016 e término em dez (10) de fevereiro de 2016, de acordo com o Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município Lei nº 109/2008 de 04.01.2008.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04/02/2016, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | N° 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 132/16 de 23 de fevereiro de 2016.

Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder incentivo de 30% a servidora municipal Sra. **Zélia Machado Borges Leite**, matrícula 543, Escrituraria II, por força do disposto na Lei nº 1595/2007 de 13 de dezembro de 2007, pela função de Assessoramento na Diretoria da Escola Municipal Indaiá do Sul, a partir do dia 11/02/2016.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos vinte e três (23) dias do mês de fevereiro de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CASSILÂNDIA
UMA NOVA CIDADE

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Portaria N.º 133/16 de 25 de fevereiro de 2016.


Marcelino Pelarin, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais...

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de validade do Contrato por prazo determinado nº 007/2015 da Sra. **Leda Sílvia Fernandes Barbosa**, com vigência da prorrogação de 25/02/2016 a 24/02/2017, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, c.c. o artigo 1º, inciso VI e VII, da Lei Municipal nº 1.241/02 de 27 de fevereiro de 2002, conforme 1º Termo Aditivo ao Contrato.

Art. 2º - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos vinte e cinco (25) dias do mês de fevereiro de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



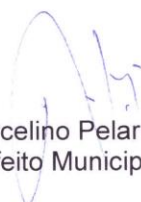
Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia – Cassilândia-MS
Rua Domingos de Souza França nº 720 – Fone (67) 3596-1301 ex postal 31- CEP 79540-000



EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Marcelino Pelarin, Prefeito do Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais convoca a população do Município de Cassilândia - MS, para participar da Audiência Pública que será realizada no dia 07 de março de 2016, nas dependências da Câmara Municipal sito a rua Amin José, Centro – Cassilândia-MS as 09:00 às horas local, onde será apresentada a Prestação de Contas referente o 2º semestre 2015, conforme determina a Legislação pertinente.

Cassilândia, MS, 23 de fevereiro de 2016



Marcelino Pelarin
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.028/2016, de 02 de março de 2016.

“Dá nova redação ao Art. 2º da Lei Municipal Nº 1.651/2008, de 11 de novembro de 2008”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.651/2008, de 11 de novembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Cassilândia – MS será constituído por 11 (onze) Titulares, acompanhados de seus respectivos Suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

I - 2 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente;

II – 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;

III – 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Básica Pública;

IV – 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Básica Pública;

V – 2 (dois) representantes dos pais de alunos da educação básica pública;

VI – 2 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, sendo 1 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

VII – um (1) representante do Conselho Municipal de Educação;

VIII – um (1) representante do Conselho Tutelar Municipal.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo serão indicados pelas respectivas representações, escolhidos pelos seus pares, em processo eletivo organizado para este fim.

§ 2º – Ocorrida a eleição prevista no § 1º e indicados pelas respectivas entidades, os conselheiros previstos nos incisos VII e VIII, o Prefeito Municipal nomeará e empossará os membros do Conselho.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.028/2016, de 02 de março de 2016.

§ 3º – Os conselheiros de que tratam os incisos II, III, IV, V, VI, VII e VIII, de que trata o *caput* deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º.

§ 4º – São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) - exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou
b) - prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

§ 5º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do CACS-FUNDEB.

§ 6º Na hipótese do presidente do CACS-FUNDEB renunciar a presidência ou, por algum motivo, se afastar do Conselho em caráter definitivo antes do final do mandato, caberá ao colegiado decidir:

I - pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, com a consequente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente, ou

II - pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice até o final de seu mandato.

§ 7º Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do Fundeb pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com mais de 18 (dezoito) anos ou emancipadas.



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.028/2016, de 02 de março de 2016.

§ 8º Para fins do disposto no caput deste artigo, considera-se "ato legal" para os estados, Distrito Federal e municípios as Leis Ordinárias, aprovadas pelo correspondente Poder Legislativo e sancionadas pelo chefe do Poder Executivo, em conformidade com as disposições constantes das respectivas Constituições ou Leis Orgânicas.

§ 9º Havendo necessidade de realizar eventual alteração do ato legal de criação do Conselho, esta deverá ser efetuada pelo mesmo tipo de ato legal de criação, em observância à regra segundo a qual os atos legais só podem ser alterados por normas de hierarquia jurídica equivalente.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Joaquim Tenório Sobrinho", aos dois (02) dia do mês de março de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.025/2016, de 02 de março de 2016.

“Concede reajuste salarial aos servidores público municipal e dá outras providências”.

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reajustada em 11,68% (onze vírgula sessenta e oito por cento) a remuneração dos servidores públicos do município, a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, com exceção dos servidores que já obtiveram reajuste através da correção do salário mínimo, bem como, os servidores que já possuem o piso salarial definido por lei municipal.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de março de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Complementar Nº 183/2016, de 02 de março de 2016.

“Concede reajuste no Piso Salarial dos Professores Municipais de Cassilândia/MS para o exercício de 2016 e dá outras providências”.


MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial em 11,36% (onze vírgula trinta e seis por cento) a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016, aos Professores Municipais de Cassilândia/MS, para carga horária de 22h/a, resultando o Piso Salarial no valor de R\$ 1.067,82 (hum mil, sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º - Os recursos para aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária do FUNDEB constante no orçamento municipal.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2016.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de março de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação no local de costume, na mesma data.

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.026/2016, de 02 de março de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar escritura definitiva de doação de lotes de terrenos urbanos constantes nas Quadras H-1 e H-2, localizadas no Jardim Eduardo, nesta cidade, e dá outras providências.”

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar escritura definitiva de doação de lotes de terrenos urbanos constantes nas Quadras H-1 e H-2, localizadas no Jardim Eduardo, nesta cidade, aos possuidores dos referidos lotes cedidos pela municipalidade e que estejam devidamente edificados e servindo de moradias para suas famílias, conforme descrição nas Matrículas do CRI Local, abaixo descritas, bem como, o disposto da finalidade de construção de casas populares, prevista na Lei Municipal Nº 921/93, de 30/11/1993.

- LOTE 01 – QUADRA H-1 – Matrícula nº 18.805 do CRI Local;
- LOTE 03 – QUADRA H-1 – Matrícula nº 18.807 do CRI Local;
- LOTE 04 – QUADRA H-1 – Matrícula nº 18.808 do CRI Local;
- LOTE 05 – QUADRA H-1 – Matrícula nº 18.809 do CRI Local;
- LOTE 08 – QUADRA H-1 – Matrícula nº 18.812 do CRI Local;
- LOTE 09 – QUADRA H-2 – Matrícula nº 18.823 do CRI Local;
- LOTE 10 – QUADRA H-2 – Matrícula nº 18.824 do CRI Local;
- LOTE 12 – QUADRA H-2 – Matrícula nº 18.826 do CRI Local;
- LOTE 14 – QUADRA H-2 – Matrícula nº 18.828 do CRI Local;
- LOTE 15 – QUADRA H-2 – Matrícula nº 18.829 do CRI Local;
- LOTE 16 – QUADRA H-2 – Matrícula nº 18.830 do CRI Local.

Parágrafo Único – A escritura definitiva de que trata o “caput” deste artigo será outorgada exclusivamente aos possuidores dos lotes de terrenos mediante apresentação de documentos que comprovem a posse, e cuja edificação de moradia seja sua e de sua família.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, ao dois (02) dias do mês de março de 2016.

MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.027/2016, de 02 de março de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial que menciona e dá outras providências”

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

20 Gabinete do Prefeito
20101 Gabinete do Prefeito
04.122.0019-2.004 Apoio ao Conselho de Segurança

DESPESA	FONTE	VALOR
33.50.43 Subvenção Social	001	R\$ <u>50.000,00</u>
Total		R\$ 50.000,00

70 Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa
70101 Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa
04.122.0035-2.030 Manutenção da Secretaria de Coordenação Administrativa

DESPESA	FONTE	VALOR
33.50.43 Subvenção Social	001	R\$ <u>10.000,00</u>
Total		R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes de Anulação parcial/total das seguintes Dotações Orçamentárias:

20 Gabinete do Prefeito
20101 Gabinete do Prefeito
04.122.0019-2.004 Apoio ao Conselho de Segurança

DESPESA	FONTE	VALOR
33.50.41 Contribuições	001	R\$ <u>10.000,00</u>
Total		R\$ 10.000,00



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia



Lei Nº 2.026/2016, de 02 de março de 2016.

70 Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa
70101 Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa
04.122.0035-2.030 Manutenção da Secretaria de Coordenação Administrativa

DESPESA	FONTE	VALOR
44.90.52 Equipamentos e Material Permanente	001	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 50.000,00

3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Joaquim Tenório Sobrinho”, aos dois (02) dias do mês de março de 2016.


MARCELINO PELARIN
Prefeito Municipal

* Registrada em livro próprio e publicada por
Afixação em local de costume, na mesma data



Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

Prefeitura Municipal de Cassilândia

Lei Nº 2.027/2016, de 02 de março de 2016.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um Crédito Especial que menciona e dá outras providências”

MARCELINO PELARIN, Prefeito Municipal em Exercício de Cassilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a Abrir Crédito Especial no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), no Orçamento Programa do Município, em vigor, conforme discriminado:

20 Gabinete do Prefeito
20101 Gabinete do Prefeito
04.122.0019-2.004 Apoio ao Conselho de Segurança

DESPESA	FONTE	VALOR
33.50.43 Subvenção Social	001	R\$ 50.000,00
Total		R\$ 50.000,00

70 Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa
70101 Secretaria Municipal de Coordenação Administrativa
04.122.0035-2.030 Manutenção da Secretaria de Coordenação Administrativa

DESPESA	FONTE	VALOR
33.50.43 Subvenção Social	001	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Art. 2º - Os recursos destinados para dar cobertura a esse Crédito Especial serão os provenientes de Anulação parcial/total das seguintes Dotações Orçamentárias:

20 Gabinete do Prefeito
20101 Gabinete do Prefeito
04.122.0019-2.004 Apoio ao Conselho de Segurança

DESPESA	FONTE	VALOR
33.50.41 Contribuições	001	R\$ 10.000,00
Total		R\$ 10.000,00

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO E TERMO ADITIVO

O MUNICÍPIO DE CASSILÂNDIA – MS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Domingos de Souza França, 720, Centro, CEP: 79.540-000, em Cassilândia/MS, inscrito no CNPJ/MF. Nº. 03.342.920/0001-86, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcelino Pelarin, através do presente, **RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO** nº 118/2014, de 09 de junho de 2014, Concorrência nº 001/2014, Processo administrativo nº 815/14, e respectivo termo aditivo, firmados com a empresa **VIA PARK TECNOLOGIAS E CONSTRUÇÕES - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Kussarev, 1650, Jardim Veraneio, em Campo Grande-MS, com endereço para correspondência na Rua Acalifas, 106, Carandá Bosque I, em Campo Grande, CEP 79.032-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.857.007/0001-40, representada por seu sócio-proprietário Sr. Alan Valério Pires Ramos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 004.625.056-50, residente e domiciliado na Rua Mercedes P. Mayer, 141, casa 01, Jardim Samambaia, em Campo Grande-MS, CEP: 79.021-455, pelos motivos a seguir expostos:

Considerando a notificação extrajudicial expedida pelo Município à contratada, bem como pelo teor da contranotificação recebida, sendo que decorreu o prazo, sem que a empresa contratada desse efetiva continuidade a obra, ou seja, insistindo na injustificada paralisação;

Considerando o desatendimento das determinações regulares do Município contratante;

Considerando a informação extraída do SIMEC de que não há nenhum boletim de medição pendente de pagamento, relacionado ao presente contrato, haja vista que a obra encontra-se em estágio de 30% de execução e que a empresa contratada recebeu 30% do recurso;

Considerando o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | N° 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul
Prefeitura Municipal de Cassilândia

Considerando a ausência de justificativas plausíveis para se manter a contratação do serviço, mormente quando o cronograma dos serviços contratados não vem sendo prestado em conformidade com o disposto nas cláusulas contratuais;

Considerando que a paralisação injustificada da obra acarretará sérios prejuízos à eficiência e regularidade da prestação de serviços inerentes à Educação Pública Municipal, principalmente pelos transtornos sofridos por toda a comunidade escolar cassilandense.

RESOLVE:

Art. 1º. Rescindir unilateralmente o Contrato nº 118/2014 e aditivos, de 09 de junho de 2014, Concorrência nº 001/2014, Processo Administrativo nº 815/2014, para execução da obra de construção da Escola Adriele Barbosa Silva - Projeto FNDE com 12 salas, na Rua São João, Vila Pernambuco, nesta cidade de Cassilândia-MS, conforme contrato celebrado com a empresa **VIA PARK TECNOLOGIAS E CONSTRUÇÕES - EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua João Kussarev, 1650, Jardim Veraneio, em Campo Grande-MS, com endereço para correspondência na Rua Acalifas, 106, Carandá Bosque I, em Campo Grande, CEP 79.032-390, inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.857.007/0001-40, representada por seu sócio-proprietário Sr. Alan Valério Pires Ramos, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob nº 004.625.056-50, residente e domiciliado na Rua Mercedes P. Mayer, 141, casa 01, Jardim Samambaia, em Campo Grande-MS, CEP: 79.021-455, em razão do descumprimento das condições previstas no contrato administrativo em questão.

Art. 2º. No tocante às sanções a serem aplicadas em virtude da rescisão contratual, sem prejuízo da apuração das perdas e danos e restituição dos valores pagos, a serem feitas em momento posterior, será concedido prazo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento da presente notificação do termo de rescisão unilateral de contratos e termo aditivo, para que, querendo,

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br



Estado de Mato Grosso do Sul Prefeitura Municipal de Cassilândia

manifeste-se acerca do mesmo, nos moldes estabelecidos no art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.


Art. 3º. Em observância à Cláusula 15ª da Contratação Pública nº 118/2014, será aplicada à empresa contratada, a penalidade prevista no dispositivo contratual nº 15.1.2 e 15.1.3, com a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, equivalente à R\$ 353.725,77 (trezentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e cinco reais e setenta e sete centavos), a ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, a retenção da garantia prestada, conforme disposto na cláusula nº 10.1.5, e, suspendendo-se temporariamente o direito de participação em licitação, bem como a suspensão do direito de contratar com o Município de Cassilândia, pelo prazo de 02 (dois) anos, a contar da data da publicação do presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato e Aditivo, que deverá ser realizada através da imprensa oficial do Município, tudo sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º. Este procedimento tem como base legal os artigos 77, 78, incisos I, V, VII e XII c/c 79, inciso I c/c art. 80 e incisos da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as cláusulas nº 8.1, 8.1.1, nº 10.1.5, nº 15.1, 15.1.2 e 15.1.3 e nº 16.1, 16.2, 16.3.1, do Contrato nº 118/2014, de 09 de junho de 2014.

O Presente Termo de Rescisão Unilateral de Contrato será publicado no Diário Oficial do Município de Cassilândia.

Publique-se. Notifique-se. Cumpra-se.

Cassilândia – MS, 01 de março de 2016.


Marcelino Pelarin
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Cassilândia – MS

Ano IV | Nº 506

Quinta-feira, 03 de Março de 2016

www.cassilandia.ms.gov.br

EXPEDIENTE DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DIOCASSI

DIÁRIO OFICIAL DE CASSILÂNDIA

PREFEITO EM EXERCÍCIO: Marcelino Pelarin

PROCURADORIA GERAL: Amim Antônio Fonseca

SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: Aucirene Aparecida de Assis

SEC. DE EDUCAÇÃO: Ailton Martins dos Santos

SEC. DE SAÚDE: José Lourenço Braga Liria Marin

SEC. DE OBRAS: Reginaldo Dias Martins

SEC. DE TURISMO CULTURA ESPORTE LAZER E MEIO AMBIENTE: Cleiton da Silva Borges

SEC. DE ADMINSITRAÇÃO: Braulino Francisco de Moraes

SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL: Cecilia Regina Ribeiro da Silva Imbriani

SEC. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO: Altair Leonel da Silva

PODER LEGISLATIVO

PRESIDENTE: Valdecy Pereira da Costa

1º VICE-PRESIDENTE: Claudete Dosso

2º VICE-PRESIDENTE: José Martiniano de Moura

1º SECRETARIO: Arthur Barbosa de Souza

2º SECRETARIO: Waddy Moisés Neto

VEREADORES

Admilson Cesário Santos (Fião)

Samuel Béu Gomes

Florisvaldo Barbosa Dias

Francisco Machado Filho

Márcia Leonel de Souza Oliveira

Marcos Perpétuo Leite da Costa